

LEI Nº 146/2005.
DE: 07 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre autorização Legislativa para pagamento de plantões para o (s) ocupante (s) de cargos de médico do quadro de servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamentos relativos a plantões médicos realizados pelo (s) ocupante (s) de cargo de médicos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

Art. 2º - O pagamento citada no Artigo 1º desta Lei será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por cada plantão de 12 (doze) horas.

Art. 3º - Os plantões médicos serão realizados de acordo com a necessidade e obedecerá escala da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores estipulados no artigo anterior, serão corrigidos automaticamente quando do reajuste dos salários dos demais servidores municipais, nos mesmos percentuais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 07 DE MARÇO DE 2005.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL